



Saquarema, 05 de janeiro de 2026.

Câmara Mun. Saquarema

Protocolo nº 011

Ofício nº 010/2026.

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 222/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa conferida pelo § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 222/2025, que "Estabelece as diretrizes para a criação e implementação do Programa Municipal 'Clube do Idoso de Saquarema' e dá outras providências".

Inicialmente, cumpre reconhecer o relevante alcance social da proposição, voltada à promoção da convivência, do lazer, do envelhecimento ativo e da valorização da pessoa idosa, valores que se harmonizam com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social. Trata-se, sem dúvida, de temática sensível e meritória, que merece constante atenção do Poder Público.

Todavia, não obstante a louvável intenção que inspira o projeto, sua análise sob o prisma jurídico-constitucional revela óbices que inviabilizam a sua sanção.

O primeiro deles reside no vício de iniciativa legislativa. Embora redigido sob a forma de estabelecimento de diretrizes, o projeto, na prática, institui programa municipal, define objetivos, diretrizes operacionais e impõe a atuação coordenada de diversas áreas da Administração Pública. Tal matéria insere-se no campo da organização e funcionamento da Administração Municipal, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município e do princípio da separação dos poderes.

Além disso, a criação e implementação do denominado "Clube do Idoso de Saquarema" implicam, de forma inequívoca, a geração de despesas públicas continuadas, envolvendo recursos humanos, estrutura física, materiais, logística e gestão administrativa.

Cumpre destacar, ainda, que o projeto interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, ao prever a participação de profissionais de diversas áreas e a articulação entre secretarias, restringindo a discricionariedade administrativa e a gestão técnica das políticas públicas, o que reforça o vício formal da proposição.

Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo Municipal já desenvolve, no âmbito de suas políticas públicas de assistência social, saúde, cultura e promoção do envelhecimento saudável, ações voltadas à população idosa, podendo ampliá-las ou aperfeiçoá-las mediante planejamento técnico e instrumentos administrativos próprios, respeitados os limites orçamentários e legais.

Assim, embora se reconheça o mérito social da iniciativa, a forma como foi apresentada não observa os limites constitucionais e legais da atividade legislativa, tornando juridicamente inviável a sua implementação.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 222/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, submetendo as razões do presente voto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente,

Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 011

15 JAN 2025

Funcionário